



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Quinta-feira, 29 de junho de 2023.

Edição nº 375

Página 1 de 4

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Sérgio Rodrigo de Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Élcio Gustavo Silveira Arruda

1ª SECRETÁRIA

Priscila Franco de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Renato Pires da Rosa

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

AUTORIZA A DESINCORPORAÇÃO FÍSICA E CONTÁBIL DE BENS MÓVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E AUTORIZA A DOAÇÃO DOS MESMOS PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- t. 1º- Fica autorizado a desincorporação física e contábil de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Porto Ferreira, de acordo com o relatório apresentado pela Comissão de Inventário no Processo INT. 00167/2023, designada pelo Ato da Presidência nº 02/2023, de 10 de janeiro de 2023, e oferece, a título de doação, os referidos bens abaixo relacionados sem qualquer ônus para o Poder Executivo Municipal.

Nº CHAPA	DESCRIÇÃO BENS	DATA ENTRADA	VALOR R\$	CLASSIF.
326	ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS	13/11/2000	522,50	INSERVÍVEL
373	POLTRONA DIRETOR	05/03/2002	280,00	INSERVÍVEL
501	ARQUIVO AÇO C/04 GAVETAS MOD. OF-04	16/01/2009	482,50	INSERVÍVEL
512	CPU	21/09/2009	899,00	INSERVÍVEL
557	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24000 BTU MARCA	28/06/2011	2.594,00	INSERVÍVEL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Quinta-feira, 29 de junho de 2023.

Edição nº 375

Página 2 de 4

YORK				
598	ROTEADOR 300MBPS C/ 02 ANTENAS MULTILASER RE060	20/06/2013	145,00	INSERVÍVEL
620	IMPRESSORA HP LASERJET P2035N	11/04/2014	650,00	INSERVÍVEL
626	MAQUINA CALCULADORA IMPRESSÃO PR4000 PROCALC	15/04/2014	400,00	INSERVÍVEL
652	SCANNER SCANJET PRO 3000 MARCA HP	06/04/2015	1.789,00	INSERVÍVEL
669	MONITOR AOC LED 18,5 POLEGADAS MODELO E970SWNL	29/06/2016	404,20	INSERVÍVEL
710	ROTEADOR C3TECH 300 MBPD W-RN304N	20/10/2016	125,00	INSERVÍVEL
717	CAIXA DE SOM AMBIENTE	21/02/2017	110,00	INSERVÍVEL
720	ESTABILIZADOR 500VA TS SHARA POWEREST	09/03/2017	85,00	INSERVÍVEL
825	IMPRESSORA DE CHEQUES MARCA DATACHECK GTN	10/04/2019	2.400,00	INSERVÍVEL
866	SWITCH TP LINK 8 PORTAS	03/07/2019	61,00	INSERVÍVEL
874	TELEFONE C/ FIO INTELBRAS TC20 PRETO	27/11/2019	45,15	INSERVÍVEL
904	VENTILADOR TETO VENTEX YRIS PRETO/MOGNO 200V	28/01/2022	235,00	INSERVÍVEL
TOTAL			11.227,35	

Art. 2º - Os bens móveis foram avaliados em R\$ 11.227,35 (onze mil e duzentos e vinte e sete reais e trinta e trinta e cinco centavos).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 27 de junho de 2023.

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

FLAVIA APARECIDA FERRONATO
Diretora Geral

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

“REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE VIAGENS

PREVISTOS NOS ARTIGOS 100 E 100-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000 AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão e o pagamento de diárias e indenização por viagens aos finais de semana e feriados de que tratam os artigos 100 e 100-A, respectivamente da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000 (Estatuto dos Servidores Públicos), aos servidores da Câmara Municipal, obedecerá ao estabelecido na presente Resolução e na Lei Municipal 2267 que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com órgãos da esfera Estadual e/ou Federal, e entidades e/ou instituições do Município de Porto Ferreira.”

Art. 2º - Os valores previstos no artigo anterior têm o objetivo de indenizar as despesas com alimentação e estadia realizadas fora do Município de Porto Ferreira, quando o servidor não se utilizar de verba de adiantamento de despesas para este mesmo fim.

Parágrafo Único - É terminantemente proibido o recebimento de diárias e indenizações por viagens cumulativamente com utilização de verbas de adiantamento.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

Art. 3º- O valor da diária será calculado com base na UFM – Unidade Fiscal do Município, nos índices constantes na Tabela do Anexo I deste Decreto.

§ 1º - As diárias serão concedidas, unitariamente, por dia de deslocamento do servidor.

§ 2º- As diárias serão concedidas em três níveis, quais sejam:

Nível I – Meia diária: Valor de 10 UFM's, (Unidade Fiscal do Município) para o período de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Quinta-feira, 29 de junho de 2023.

Edição nº 375

Página 3 de 4

permanência fora do Município de 4 (quatro) a 8 (oito) horas.

Nível II – Diária completa: Valor de 20 UFM's (Unidade Fiscal do Município) para o período de permanência fora do Município acima de 8 (oito) horas.

Nível III – Diária pernoite: Valor de 40 UFM's (Unidade Fiscal do Município) para a necessidade de pernoitar fora do Município.

§ 3º - Os valores previstos no parágrafo anterior não são cumulativos, ou seja, a permanência fora do Município que der direito à diária de maior valor elimina o direito à de menor valor.

CAPÍTULO III DA INDENIZAÇÃO POR VIAGENS

Art. 4º- O valor da indenização por viagens será calculado com base na UFM – Unidade Fiscal do Município, nos índices constantes na Tabela do Anexo I deste Decreto e será devida ao servidor que a serviço da Câmara Municipal, tiver que viajar aos sábados, domingos e feriados; no seguinte importe:

- a) valor de 12 (doze) UFM's – Unidade Fiscal do Município, para aqueles que permanecerem em viagem por até 2 (duas) horas;
- b) valor de 22 (vinte e duas) UFM's – Unidade Fiscal do Município, para aqueles que permanecerem em viagem de 2 (duas) a 4 (quatro) horas;
- c) valor de 32 (trinta e duas) UFM's – Unidade Fiscal do Município, para aqueles que permanecerem em viagem de 4 (quatro) à 8 (oito) horas; e,
- d) aos que excederem 8 (oito) horas, proporcionalmente será pago valor de 6 (seis) UFM's – Unidade Fiscal do Município, para cada hora excedida.

Parágrafo Único. O direito ao recebimento das indenizações por viagem não veda o pagamento de diárias.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º- A responsabilidade pela concessão das diárias e indenização por viagens é da autoridade competente, mediante justificativa do chefe imediato, observados os procedimentos a seguir.

Parágrafo Único – Em relação aos servidores cedidos por outros Órgãos ao Poder Legislativo Municipal o pagamento das verbas descritas nesta Resolução ao servidor cedido será de responsabilidade da Câmara Municipal de Porto Ferreira, salvo previsão contrária nos respectivos termos de Convênio fixados com os Órgãos cedentes.

Art. 6º- Para todo deslocamento fora do Município será preenchido o Formulário de Atestado de Viagem conforme Anexo I.

§ 1º - No formulário constará expressamente:

- I - as informações sobre a viagem e o serviço executado, como data e horário de saída e retorno; veículo utilizado; autorização da autoridade competente e ratificação pelo chefe imediato;
- II - o tipo de verba indenizatória, se diária ou viagem;
- III - quantidade de diárias ou de horas a indenizar, no caso de viagem; e
- IV - Atestado de autoridade hierarquicamente superior, ratificando a necessidade de realização da viagem e o direito à verba indenizatória.

§ 2º - Os formulários de Atestado de Viagem deverão ser relacionados em planilhas distintas e encaminhados por meio físico ou eletrônico à Divisão de Recursos Humanos, no prazo e forma a serem estipulados, para inclusão na folha de pagamento da competência respectiva.

§ 3º - Em situações especiais, em que, por normativo do Chefe do Legislativo seja exigida consulta e autorização prévias para a realização da viagem, tal ato deve ser juntado ao Formulário Atestado de Viagem.

Art. 7º - O servidor que receber diárias e/ou indenização por viagens indevidamente ou em desacordo com as normas deste Decreto, será obrigado a restituir ao Erário Público em parcela única, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 8º- O superior hierárquico, responsável pelo controle e apontamento incidirá nas mesmas normas e sanções previstas no artigo anterior.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Quinta-feira, 29 de junho de 2023.

Edição nº 375

Página 4 de 4

Art.9º - Cabe ao Controle Interno da Câmara Municipal (CCM) acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Parágrafo Único - Mensalmente a CCM emitirá parecer sobre a regularidade no pagamento das Diárias e Viagens no âmbito da Câmara Municipal de Porto Ferreira.

Art. 10 - Fica revogado o inciso III artigo 5º, da Resolução 03, de 25 de setembro de fevereiro de 2018.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 27 de junho de 2023.

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

FLAVIA APARECIDA FERRONATO
Diretora Geral

ANEXO I

ATESTADO DE VIAGEM

1. RELATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR Nome: _____ Matrícula: _____ Cargo: _____ Código: _____ Órgão de Exercício: _____
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO Veículo: _____ Modelo: _____ Ano: _____ Placa: _____
DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM
Datada Saída: __/__/__ Datada Chegada: __/__/__ Horada Saída: __/__/__ Horada Chegada: __/__/__

MOTIVO DA VIAGEM/SERVIÇO EXECUTADO

Data: __/__/__ Assinatura do Servidor: _____

Data: __/__/__

Assinatura Chefe imediato/Ratifico o teor das Declarações: _____

1. ATESTADO

Atesto que o servidor faz jus ao recebimento das verbas indenizatórias conforme abaixo discriminado.

2.1 DIÁRIAS (Art.100 da Lei Complementar nº37/2000)

() MEIADIÁRIA=DE4HATÉ8HORAS

() DIÁRIACOMPLETA=APÓS8HORAS

() PERNOITE

2.2 VIAGENS (Art.100-A da Lei Complementar nº37/2000)

() ATÉ2HORAS=12UFM's

() DE2H:01ATÉ4HORAS=22UFM'S (

)DE 4H:01ATÉ8HORAS=32UFM's

() ACADAHORAEXCEDENTE=6UFM's

Data: __/__/__ Assinatura do Secretário: _____